
Para: Serviços integrados no Serviço Regional da Saúde

Assunto: **Processo de descongelamento de carreiras - carreira especial de enfermagem - procedimentos**

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos

Class.:

Sobre o assunto mencionado em epígrafe e na sequência de dúvidas colocados pelos serviços quanto à melhor interpretação da Circular Informativa n.º DRS-CINF/2020/72, de 2020.10.01, cumpre-nos clarificar procedimentos, passando o n.º 2 daquela Circular Informativa a ter a seguinte redação:

“ (...)

2. Contabilização de pontos na carreira especial de enfermagem para os enfermeiros que já beneficiaram do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24.07, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro:

- a) Enfermeiros que transitaram para a carreira especial de enfermagem ao abrigo do n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11.11:





Data: 2021-07-16

Considerando a remissão efetuada pelo nº 1 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11.11, e a regulamentação da matéria ali em causa (avaliação de desempenho), vigente na Região Autónoma dos Açores, aos enfermeiros que, na sua transição de carreira, foram repositados em níveis e posições remuneratórias intermédias, são considerados 1,5 pontos por cada ano, desde 2011, ao ano X¹, inclusive, para a menção ou nível correspondente a desempenho positivo, ou seja, de “satisfaz”.

- b) Enfermeiros que transitaram para a carreira especial de enfermagem ao abrigo do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 122/2010, de 11.11:

Desde o reposicionamento remuneratório na nova carreira efetuado nos termos da lei, nos anos 2011, 2012 e 2013, consoantes os casos, a ano X², inclusive, serão considerados 1,5 pontos por cada ano, para a menção ou nível correspondente a desempenho positivo, ou seja, de “satisfaz”.

(...)”

Pelo presente ofício consideram-se respondidas todas as dúvidas que sobre a matéria tenham sido colocadas a estes serviços.

¹ Último ano, integrado no triénio, cujo processo avaliativo está concluído.

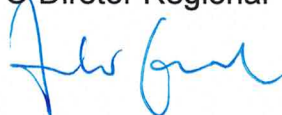
² Último ano, integrado no triénio, cujo processo avaliativo está concluído.



Assim, devem os serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis remeter e/ou reformular as listas nominativas, formato aplicado às demais carreiras, com o pessoal de enfermagem que reúna 10 pontos, de acordo com as orientações acima referidas, devendo a particular situação de cada enfermeiro ser registada na última coluna do mapa, relativa a observações.

A presente revoga e reformula o ponto nº 2 da Circular Informativa n.º 72, de 1 de outubro da Direção Regional da Saúde.

O Diretor Regional



Berto Graciliano de Almeida Cabral



